



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

EDITAL Nº 080, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital Nº **001/2023**, TORNA PÚBLICO o presente Edital, para divulgar o RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS ANÁLISES DE CURRÍCULOS do Processo Seletivo Simplificado para as funções temporárias de Cuidador - Casa de Acolhimento e Cuidador (PCD) Pessoas com Deficiência - Casa de Acolhimento, para a **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**.

01) Número do Recurso: 68412; 68415

Candidato: Djonne Moreira;

Número de Inscrição: 67258

Função: Cuidador - Casa de Acolhimento

Pleito: A candidata aduz que obteve experiência profissional de 22 anos na área administrativa como gerente, no treinamento e gestão de pessoas, atendimento ao público, e que foi proprietária da própria empresa do ano de 2000 a 2022 e anexa Certidão Simplificada da Junta Comercial.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: A candidata não anexou documento algum referente às suas experiências profissionais no ato de inscrição. De acordo com os itens 3.4, 3.5 e 3.7 do edital de abertura, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, sendo de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição. O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. Também de acordo com o item 3.9 do edital de abertura: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições." A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, *caput* da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

02) Número do Recurso: 68424

Candidato: Carolina Pereira Rese;

Número de Inscrição: 62794

Função: Cuidador - Casa de Acolhimento



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

Pleito: A candidata anexa os seus certificados de cursos em recurso e pede que sejam avaliados.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: A candidata anexou documentos ilegíveis no ato de inscrição. De acordo com os itens 3.4, 3.5 e 3.7 do edital de abertura, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, sendo de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição. O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. Também de acordo com o item 3.9 do edital de abertura: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições." A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, *caput* da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

03) Número do Recurso: 68428; 68432

Candidato: Daiane Beza;

Número de Inscrição: 68237; 68217

Função: Cuidador - Casa de Acolhimento e Cuidador (PCD) Pessoas com Deficiência - Casa de Acolhimento

Pleito: A candidata solicita pontuação na graduação, pois aduz que está matriculada no terceiro trimestre como mostra a grade de disciplinas.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO

Motivo: A candidata apresentou atestado de matrícula de curso, porém, para pontuar como curso de graduação o curso deve estar concluído, e não em andamento. Conforme os itens 3.4, 3.5 e 3.7 do edital de abertura, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, sendo de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição. O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, *caput* da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado, uma vez que a candidata não anexou os documentos necessários no momento da inscrição.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

04) Número do Recurso: Recurso enviado por e-mail

Candidato: Wagner Izidoro;

Número de Inscrição: 62116

Função: Cuidador (PCD) Pessoas com Deficiência - Casa de Acolhimento

Pleito: O candidato solicita revisão da análise dos documentos relacionados a cursos e experiência profissional para pontuação: Cursos: Introdução à vigilância sanitária, 100h; Educação Ambiental, 90h, Jogos e Brincadeiras na Alfabetização, 40h; Curso de Extensão – Educação Social – Aspectos históricos, teóricos, valores éticos, políticos e a problematização da vida cotidiana, 40h. O candidato também solicita revisão quanto ao item experiência profissional.

Resultado do Recurso: Parcialmente PROVIDO.

Motivo: Os certificados de cursos Educação Ambiental; Jogos e Brincadeiras na Alfabetização; Curso de Extensão – Educação Social – Aspectos históricos, teóricos, valores éticos, políticos e a problematização da vida cotidiana, foram revisados e devidamente pontuados. Não foi encontrado anexado certificado de curso Introdução à vigilância sanitária, e provavelmente foi erro de digitação, porém foi encontrado o certificado de curso Hebraico Instrumental, pontuando também. As declarações de experiência foram devidamente revisadas, a experiência profissional referente ao Centro de Reabilitação Emanuel Região das Hortências foi deferida e devidamente pontuada, e a experiência referente à Igreja Evangélica de Deus Vista Gaúcha não pôde ser aceita por não conter tempo definido de trabalho, tratando-se de tempo definido em “média mensal” de horas, e, portanto não sendo possível realizar a contagem de tempo de acordo com o item 3 do Quadro de Pontuação do Anexo I do Edital de abertura, no qual o valor de cada certificado é correspondente a 0,1 por mês trabalhado, além de tratar-se de trabalho voluntário não remunerado, em desacordo com Anexo I, item “c”- “não serão pontuados participação em projetos de pesquisas, trabalho voluntário, estágio, participação em congressos, fóruns, seminários e oficinas”. De acordo com os itens 3.4, 3.5 e 3.7 do edital de abertura, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, sendo de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição. O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, *caput* da CRFB/88, dá-se provimento parcial ao recurso apresentado.

05) Número do Recurso: Recurso enviado por e-mail

Candidato: Claudia Subirana;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

Número de Inscrição: 62608

Função: Cuidador (PCD) Pessoas com Deficiência - Casa de Acolhimento

Pleito: A candidata enviou por e-mail com certificado de cursos e experiências profissionais anexados.

Resultado do Recurso: Parcialmente PROVIDO.

Motivo: A candidata anexou certificado de curso de Técnico de Enfermagem já anexado no ato de inscrição, e, portanto documento aceito e devidamente pontuado por tratar-se de curso técnico e médio aceito como pré-requisito para o cargo. Também anexou certificado de Curso Técnico de Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho já anexado no ato de inscrição. documento não pontuado, conforme itens 3.3.2.1 e 3.3.2.2 do Edital de abertura, o certificado do curso com carga horária mínima de 40 horas, não utilizado como requisito para a função pleiteada deve ser apresentado frente e verso, assim como o conteúdo programático do curso deverá constar no certificado. Demais cursos não aceitos por terem sido anexados em recurso, e segundo item 3.9 do Edital de Abertura: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Quanto à experiência profissional anexada em recurso e também no ato de inscrição, foi aceita, porém a candidata já havia atingido o máximo de pontuação permitida no que se refere às experiências profissionais, conforme consta em Edital de Abertura, Anexo I, Quadro de Pontuação, item 3, Comprovação de experiência profissional, o valor máximo de meses atingido é 50 meses, ou seja, 5,00 de pontuação. De acordo com os itens 3.4, 3.5 e 3.7 do edital de abertura, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, sendo de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição. O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, *caput* da CRFB/88, dá-se provimento parcial ao recurso apresentado.

Gabinete do Prefeito de Torres, em 30 de janeiro de 2023.

Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito de Torres/RS.